

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001182/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030011/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000844/2018-02
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ n. 83.310.441/0010-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LANZMASTER e por seu Vice - Presidente, Sr(a). NEIVOR CANTON;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO HEMSING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **exclusivamente os funcionários da Cooperativa Central Aurora Alimentos, da unidade localizada no município de São Miguel do Oeste - SC, conforme abrangência territorial do Sindicato Laboral conveniente, com abrangência territorial em São Miguel Do Oeste/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE ADMISSÃO

Convencionam as partes que o piso de admissão para os funcionários da Cooperativa Central Aurora Alimentos será a partir de 1º de Abril, R\$ 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O salário identificado no Caput deste Artigo será reajustado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Estão excluídos desta cláusula, os menores aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa reajustará os salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente, a partir de 1º de Abril de 2018, em **2,10% (Dois virgula Dez por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em Março/2018.

Parágrafo Único – Com este reajuste fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre Abril de 2017 a Março de 2018.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

A Cooperativa está autorizada a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salariais, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

Parágrafo Único: A Cooperativa somente efetuará os depósitos em bancos que mantêm operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Cooperativa fornecerá aos empregados envelopes de pagamento ou documento similar, inclusive por meio eletrônico, contendo a razão social da Cooperativa, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA

A Cooperativa fica autorizada a efetuar descontos na folha de pagamento dos funcionários à título de: Farmácia, Mercado, Unimed, Vale Transporte, Ser Aurora, Seguro de vida, Refeições, Previdência Privada, Assistência Médica, adiantamento salarial e mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais e desde que a substituição seja superior a 31 (trinta e um) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia as 5:00hs (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ajustam as partes, que a partir da assinatura e vigência do presente Acordo Coletivo, a base de cálculo do Adicional de Insalubridade, é o Salário Mínimo Nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Cooperativa pagará a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a todos empregados ativos pertencentes à categoria profissional, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, de forma não cumulativa, a ser calculado sobre o salário base individual de cada Empregado, nas seguintes condições:

- a) 3% (três por cento) para os empregados com 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- b) 6% (seis por cento) para os empregados com 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- c) 9% (nove por cento) para os empregados com 15 (quinze) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- d) 10,5% (dez e meio por cento) para os empregados com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;

Parágrafo Primeiro. - O percentual adicional previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado, integralmente, cada período de trabalho de forma ininterrupta na Cooperativa, não sendo devido, em hipótese alguma, o pagamento de forma proporcional.

Parágrafo Segundo - O Prêmio por Tempo de Serviço, definido no "caput" acima, estará limitado ao percentual máximo de 10,5% (dez e meio por cento), sendo alcançado por aqueles empregados que contarão com 20 (vinte) anos completos, ou mais, de serviços ininterruptos na Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - O valor que servirá de base de incidência do percentual adicional, será o salário base do empregado, limitado ao valor teto de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), inclusive para aqueles empregados que recebam salário superior a este teto.

Parágrafo Quarto - Por conta de tal limitação, o percentual adicional titulado de Prêmio por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, para todos os efeitos, fica limitado ao valor de R\$ 262,50 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais com Cinquenta Centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - Definem as partes signatárias, que o Prêmio por Tempo de Serviço, estipulado no "caput" desta cláusula, equipara-se e tem natureza de abono, não tendo natureza salarial, razão pela qual não incorpora-se, para todos os efeitos legais, ao salário do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Cooperativa que fornecer o transporte regular aos empregados, para se deslocarem até o local de trabalho, e retorno do trabalho, não será considerado como tempo a disposição do empregador, não gerando assim benefício pecuniário em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PUBLICO

Para aqueles empregados que utilizarem o transporte público, desde que requerido pelo funcionário, compromete-se a Cooperativa em fornecer o competente vale transporte, observando as disposições contidas na Lei nº 7.418, de 16/12/85, e do Decreto nº 95.247, de 17/11/87.

Parágrafo primeiro: Faculta-se à Cooperativa, a qualquer tempo, em relação ao desconto a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 7.418/85, e o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 95.247/87, optar por: i) não efetivar o mesmo; ou, ii) deixar de fazê-lo, caso esteja fazendo; ou, iii) efetivar ou retomar a sua realização, seja de forma parcial ou total, caso não o faça ou venha a deixar de fazê-lo; dos vencimentos dos empregados.

Parágrafo segundo: Definem as partes signatárias, entidade sindical representante dos empregados e a Cooperativa, que o procedimento eleito não caracteriza infração contratual, violação a direito adquirido ou mesmo salário indireto, na medida em que o não desconto ou a sua realização de forma parcial, constitui-se em benefício ao empregado, e, a efetivação do

mesmo nos termos das normas reguladoras, configura mero cumprimento de disposição legal

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A Cooperativa concederá aos seus empregados 1 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 205,00 (Duzentos e cinco Reais) ou 1 (um) "Ticket Cesta Básica" no mesmo valor, podendo o mesmo também ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento, devendo a entrega e/ou o pagamento ser feito junto ao pagamento da folha de pagamento de Maio de 2018.

Parágrafo Primeiro: A composição da Cesta Básica ficará a critério da Cooperativa, podendo esta utilizar produtos de sua fabricação.

Parágrafo Segundo: Se a Cooperativa optar por fornecer o "Ticket" deverão fazê-lo com a observação de que se refere a "Cesta Básica do Acordo Coletivo de Trabalho", além da observação de que com o mesmo só poderão ser adquiridos gêneros alimentícios.

Parágrafo Terceiro: Atendendo deliberação da Assembleia Geral, dos trabalhadores, que aprovou a pauta de reivindicações, bem como aquela que aprovou os termos deste acordo, para receber o valor da cesta básica acordada no caput, o trabalhador deverá estar em dia com a mensalidade sindical, ou ter efetuado o pagamento da Taxa Assistencial, estabelecida em Assembleia Geral.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

Os contratos realizados a termo pelas empresas abrangidas por este Acordo Coletivo, serão suspensos a partir do 30º (trigésimo) dia de afastamento do trabalhador por auxílio-doença previdenciário e/ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENORES APRENDIZES

A Cooperativa acordante manterá um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco) por cento do quadro de empregados existentes na Cooperativa, cujos ofícios demandem formação profissional, sendo que os mesmos deverão ser preferencialmente filhos de funcionários.

Parágrafo Primeiro – As partes acordantes solicitarão às instituições de ensino credenciadas no MTE a disponibilização de cursos de aprendizagem e formação profissional na localidade onde se situa a Cooperativa acordante.

Parágrafo Segundo – Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, as partes acordantes estabelecem que a Cooperativa cumprirá integralmente o estabelecido na letra “L”, dos Termos de Ajuste de Condutas, firmados com o Ministério Público do Trabalho, e devidamente homologados nas Ações Cíveis Públicas nº 0003118-60.2010.5.12.0038, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Chapecó – SC, e nº 00001068-86.2010.5.04.522, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Erechim – RS, onde consta que: “Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, a Cooperativa utilizará o estudo realizado pelo Sistema FIESC- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, composto pelas entidades, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI) e Instituto Evaldo Lodi (IEL), que desenvolve metodologia que analisa os postos de trabalho das empresas, com base nas quatro colunas basilares que fundamentam a CBO, sendo eles: Escolaridade, Experiência Profissional, Formação Profissional e Autonomia no desempenho de suas atividades.”

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Cooperativa se comprometem em anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, respeitando-se a nomenclatura de cargos utilizada pela Cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Ajustam as partes, que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 18 (Dezoito) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo sindicato da categoria, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para homologação e pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – Acordam as partes, que será facultativo a Cooperativa nos casos em que as rescisões de contrato de trabalho ocorrerem por iniciativa do empregado, por justa causa, de empregados indígenas, de empregados analfabetos, pessoas com deficiência (PCD), ou em caso de pagamento de indenização por estabilidade prevista em Lei ou Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá tempo mínimo de serviço para a homologação pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: Quando do não comparecimento do empregado para a homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias, o sindicato fará uma ressalva no termo de rescisão do contrato de trabalho, de modo a comprovar a presença do representante da Cooperativa no momento previsto para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na Cooperativa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a) para a empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do afastamento compulsório.
- b) do empregado em gozo de auxílio doença previdenciário durante igual período em que recebeu o benefício, limitado ao máximo de 04 (quatro) meses.
- c) Nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma Cooperativa, ficando o Empregado obrigado apresentar documento comprobatório e notificação em duas vias a Cooperativa de que já possui o tempo mínimo para adquirir o direito a esta garantia de emprego, a qual fornecerá protocolo de recebimento em uma das vias, permanecendo ela com a outra via arquivada.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão por justa causa;
- b) pedido de demissão;

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante a indenização do período referente a garantia de emprego.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO QUE ANTECEDE A JORNADA

Acordam as partes que o espaço de tempo registrado no ponto, igual ou inferior a cinco minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado, em contrapartida, haverá uma tolerância de cinco minutos no início e final da jornada normal, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso remunerado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

A Cooperativa que compensar o trabalho aos sábados, parcial ou totalmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, da mesma forma não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta feira.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

A Cooperativa com mais de 500 (quinhentos) empregados estará dispensada da marcação do Ponto nos intervalos para refeição e descanso conforme portaria 3626 de 13/11/91, desde que não inferior a 01 (uma) hora ou a redução seja autorizada pelo Ministério do Trabalho. Tal procedimento não caracteriza nenhuma vantagem pecuniária ao empregado, nem direito a postulação a horas extras decorrentes deste.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Cooperativa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

Parágrafo Único: Compromete-se a Cooperativa anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no “caput” acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho,

serão abonadas pela Cooperativa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A Cooperativa fornecerá lanches gratuitamente aos empregados que forem convocados a trabalhar mais de 01h30min (uma hora e trinta minutos) consecutiva em período extraordinário, com descanso de até 15 (quinze) minutos, sem desconto na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO PONTO

As partes acordam, que os funcionários da área administrativa, que optarem em não efetuarem o registro do Ponto, ficam desobrigadas de fazê-lo, efetuando apenas, o registro das exceções, tais como: faltas, atrasos, medidas disciplinares, horas extras e outras que possam surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE UNIFORME

Ajustam as partes, que na Cooperativa Central Aurora Alimentos, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo, o período destinado a troca de uniforme, está computado na jornada normal de trabalho do funcionário, tanto no início como no final da jornada, isto é, no início da jornada de trabalho o funcionário deverá registrar seu ponto, trocar seu uniforme e tomar banho se for o caso, e posteriormente dirigir-se ao local de trabalho, da mesma forma no final da jornada de trabalho, o funcionário deverá proceder a troca do uniforme, tomar banho se for o caso, e por último registrar o ponto de saída, sendo observada a tolerância aqui prevista.

Parágrafo Único – O período destinado à troca de uniforme previsto no “caput” desta cláusula, a partir da vigência deste instrumento, estará computada na jornada de trabalho do funcionário, não mais devendo ser acrescida à jornada normal de trabalho dos funcionários, além das marcações registradas em seus controles de ponto, pois este período está incorporado na jornada de trabalho registrada nos controles de ponto dos funcionários.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Terá direito às férias proporcionais o funcionário que pedir demissão e contar com mais de 01 (um) mês de serviço na Cooperativa, à razão de 01/12 (um doze avos) da respectiva remuneração por mês completo de trabalho, entendendo-se como mês completo à fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A Cooperativa fornecerá, gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por elas exigidas, os equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades normais, tornando-os de uso obrigatório. O fornecimento dos mesmos poderá ser regulamentado pelo empregador, quanto ao uso e conservação, e quanto a sua devolução, no caso de rescisão contratual.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A Cooperativa considerará como válidos, para fins de justificação da ausência do Empregado ao serviço nos primeiros quinze dias de afastamento, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais credenciados pela Cooperativa e pelo Sindicato profissional da categoria, ressalvada a ordem preferencial prevista nas Súmulas 15 e 282 do TST, estabelecida na Lei 605/1949, pelo regulamento do repouso semanal remunerado aprovado pelo Decreto nº. 27.048/1949 e pela portaria MPAS 3291/1984, observadas as adaptações estabelecidas na lei 8213/1991 e no RPS aprovado pelo Decreto 3.048/1999.

Parágrafo Único: Definem as partes que o prazo para apresentação do atestado médico será de 48 horas a partir da data de emissão, tempo necessário e compatível para que o profissional capacitado tecnicamente, pertencente do serviço médico da Cooperativa possa realizar a avaliação clínica do empregado, atendendo a legislação, de modo que, não sendo apresentado no prazo, serão as faltas consideradas injustificadas. Em casos de internação hospitalar o prazo começa a contar a partir da data em que o paciente receber a alta hospitalar.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A Cooperativa não poderá interferir nas filiações dos empregados ao Sindicato, ficando a mesma autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento das mensalidades do mesmo, mediante apresentação de autorização individual do empregado, recolhendo-as ao órgão de representação no mesmo dia do pagamento dos salários.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais terão acesso às dependências da Cooperativa, para desenvolver atividades sindicais, desde que autorizados pelo representante legal da Cooperativa. Outrossim, será livre o acesso até a guarita da Cooperativa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Cooperativa Central Aurora Alimentos concederá licença remunerada a 01 (um) dirigente sindical, devendo para tanto, a Entidade Sindical solicitar a liberação do mesmo por escrito. A remuneração do funcionário liberado obedecerá às mesmas correções salariais concedidas pela Cooperativa aos demais funcionários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

A Cooperativa descontará na folha de pagamento dos empregados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL fixada em Assembleia Geral da Categoria no importe de 2% (um por cento) do salário mensal do empregado no mês de Maio de 2018, e o percentual de 1,5% (um e meio por cento) no mês de Outubro de 2018, limitando estes descontos a 10% do piso da categoria, devendo recolher em favor da entidade sindical até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando assegurado a oposição da contribuição do empregado, que deverá ser feita na assembleia que aprovou a pauta de reivindicação, de forma escrita de punho próprio. Em acordo com o edital de convocação, que convocou todos para assembleia geral extraordinária, realizada no dia 17 de Março de 2018.

Parágrafo Primeiro – No mês de Maio quando do desconto de 2% referente a taxa assistencial, não deverá ser descontada a mensalidade dos trabalhadores filiados ao sindicato.

Parágrafo Segundo – O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, e ocorrendo atraso maior, além da multa ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa permitirá a utilização de quadro de avisos, pela entidade sindical, representante da categoria profissional para a fixação de editais, comunicações, e informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela Cooperativa e assinados pelo Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MORA SALARIAL

A Cooperativa pagará aos seus empregados, quando os salários não forem pagos até o quinto dia útil, multa de 1% (um por cento) do salário base, por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

MARIO LANZMASTER

Presidente

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

NEIVOR CANTON

Vice - Presidente

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

INACIO HEMSING
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND
DO EXTREMOESTE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.